



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Civil Pública Cível **0000469-78.2020.5.23.0002**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/06/2020

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMA/MT

ADVOGADO: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA

ADVOGADO: BRUNO COSTA ALVARES SILVA

ADVOGADO: CAMILA RAMOS COELHO

ADVOGADO: FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO

RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ACPCiv 0000469-78.2020.5.23.0002

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMA/MT
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 699abc0 proferida nos autos.

DECISÃO

Por meio da petição de págs. 4691/4692, o Executado afirma que o cumprimento da obrigação de fazer estipulada na sentença, isto é, a elaboração dos LTCAT's de diversas unidades de saúde, seria de *"difícil concretização, necessariamente complexo e burocrático"*, sendo que, *"visando solucionar a questão de modo definitivo"*, requer *"a concessão de prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do levantamento e documentos comprobatórios acima mencionados"*.

De outra parte, o Exequente, na petição de págs. 4711/4732, narra as dificuldades ainda suportadas pelos trabalhadores substituídos em razão da inércia do Executado em cumprir suas obrigações, pelo que requer a nomeação de perito judicial para elaboração dos LTCAT's.

Pois bem.

Conforme se observa do despacho de pág. 2415, o Executado, em 16/02/2023, foi intimado para *"no prazo de 3 (três) meses, cumprir a obrigação de fazer determinada em sentença, com a elaboração de Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, nas unidades indicadas na sentença, sob pena de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por unidade não contemplada"*.

Embora o Executado tenha anexado ao feito os documentos de págs. 2418/3516, o Exequente informou que não houve integral cumprimento da obrigação, indicando na pág. 3523 diversas unidades de saúde ainda sem o respectivo laudo de condições de trabalho.

Mesmo intimado acerca dos apontamentos feitos pelo Exequente, o Executado tem relutado em cumprir suas obrigações, reiterando seus argumentos quanto à complexidade dos trabalhos.

Nota-se, assim, que mesmo mais de um ano após sua intimação para apresentação dos LTCAT's, o Executado ainda sustenta que necessita de prazo para implementar a obrigação descrita no título executivo.

A despeito da mora do Executado em cumprir suas obrigações, é certo que a fase de execução deve priorizar a efetivação da tutela específica (art. 536 do CPC), o que, na hipótese em análise, seria permitir que a própria parte realize o que lhe foi determinado.

Tal circunstância, porém, não pode ensejar a prorrogação indefinida do prazo para regularização das situações descritas na sentença, sendo legítimo, como postulado pelo Exequente, a adoção de outras medidas destinadas a assegurar resultado prático equivalente.

Nesse contexto, de modo a permitir que o Executado realize o quanto alegado na petição de págs. 4691/4692, defiro-lhe o **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para junte aos autos os LTCAT's das unidades de saúde descritas na sentença, sob pena de nomeação de perito especializado para elaboração de tais laudos às expensas do Executado.**

Intimem-se as partes.

CUIABA/MT, 09 de abril de 2024.

EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

